

PROGRAMA E ESTATUTOS

MANIFESTO PROGRAMA

Todos os partidos políticos que o Brasil teve até hoje nasceram de idéias importadas, refletindo realidades diferentes da nossa. Por essa razão, muito pouco puderam fazer pelo nosso país, cujos problemas só tem feito agravar com o tempo.

A questão essencial, que deveria preocupar os nossos pensadores políticos, nem sequer foi por eles colocada. Consiste em saber por que somos um país subdesenvolvido, e como um país subdesenvolvido se transforma em desenvolvido.

A razão disto está no fato de que sempre fomos, e continuamos a ser, uma colônia, e a colônia não existe para resolver os seus problemas, mas para ajudar o país dominador a solucionar os seus. Quando deveria ser a cidade mais rica do mundo, pela abundância do ouro extraído das suas minas, vila rica era apenas um humilde povoado, onde os grandes moram em casas de madeira a pique, segundo o testemunho do autor das "cartas chilenas". Nessa ocasião, Lisboa nadava em ouro e os seus reis viviam como nababos. Enquanto isto, os mineiros passavam por violentas crises de fome, em que eram obrigados a fugir para o mato a fim de alimentar-se de ratos e frutos silvestres. Não havia alimentação porque os brasileiros eram proibidos de trabalhar nos campos e obrigados a labutar nas minas porque estas, e não aqueles, produziam riquezas para serem enviadas a metrópole.

O partido da mobilização nacional nasce com a missão de dar continuidade ao único projeto político da nossa história, a inconfidência mineira. Hoje, mandamos em dólares para os Estados Unidos cem vezes mais do que enviávamos em ouro para Portugal. No nosso modo de ver, o único problema do Brasil é falta de soberania. No dia em que for realmente dona do seu destino, a nossa pátria será um dos mais ricos e prósperos países do mundo.

Como alcançar esse objetivo?

O subdesenvolvimento econômico não é um problema econômico, mas político.

Para deixar de ser subdesenvolvido, o Brasil tem de realizar uma ampla mobilização nacional. Essa mobilização criará autênticos líderes, promoverá a conquista da soberania e tornará possível ao país resolver, ao mesmo tempo, todos os seus problemas.

Mobilizado, o Brasil acabará com o analfabetismo, fortalecerá a cultura nacional, enfrentará a questão da saúde, aumentará a sua produção agrícola e industrial, fará a reforma agrária, defenderá as riquezas naturais, criará um poderoso mercado interno, ampliará o comércio com o resto do mundo, implementará a política do salário máximo e a previdência justa, tornará possível a construção de moradia para todos e viabilizará o aparecimento, no Brasil, da primeira experiência de democracia plena e de socialismo da riqueza. O mais sério problema do Brasil é, hoje, a dívida externa. Também só uma grande mobilização nacional dará ao nosso governo respaldo para comandar o terceiro mundo na declaração de uma moratória conjunta que implodirá o atual sistema financeiro internacional e tornará possível a reconstrução da economia mundial em bases solidárias e justas. Toda experiência de democracia, até hoje vivida pela humanidade, favoreceu as minorias que se mobilizaram para a defesa dos seus interesses e privilégios. Vamos construir a primeira democracia de maioria, fazendo com que esta se mobilize na defesa de um projeto político mais fraterno e generoso, que atenda a coletividade e não mais aos pequenos grupos exclusivistas.

A riqueza é o produto do esforço de toda a nação e com ela deve ser dividida de forma eqüitativa e solidária. A mobilização nacional tornará possível ao Brasil, em poucos anos, ser um dos países mais ricos do mundo. Não basta isto, no entanto: através da política de salário máximo, deverá ser feita uma justa e criteriosa distribuição de rendas por meio da qual cada pessoa terá condições de viver uma vida digna e de realizar-se plenamente.

Lutando no sentido de acabar com o absurdo abismo que separa as nações, o PMN pretende terminar, também, com o colonialismo interno, fazendo desaparecer o fosso que separa os nossos estados, dando a todos a mesma oportunidade de desenvolvimento.

Um partido com essas características, não pode deixar de incluir no seu ideário o pluripartidarismo, que torna possível a união dos ideologicamente afins, e a intransigente defesa dos sagrados direitos da pessoa humana, entre os quais o de escolher livremente a forma de governo e o regime político em que pretende viver.

Todos os partidos políticos que a humanidade conheceu até aqui foram partidos de minoria e mobilistas, pois o seu objetivo sempre foi o de garantir que a minoria mobilizada explorasse a maioria imobilizada. Por ser um partido de mobilização e, portanto, criador de idéias e de riquezas, o partido da mobilização nacional é, também, o primeiro partido do terceiro mundo e deseja, através do parlamento do terceiro mundo, unir as nações até aqui marginalizadas para a criação de um futuro em que todos os homens tenham uma vida digna, num mundo de paz, abundância e amor.

ESTATUTOS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Título I

Capítulo único

Das disposições preliminares

Art.1º - O Partido da Mobilização Nacional, PMN, iniciado como movimento nacionalista em 21 de abril de 1984, obtendo registro definitivo por decisão unânime do E. Tribunal Superior Eleitoral, em 25 de outubro de 1990, é pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, distrito federal, entidade de âmbito nacional, congrega cidadãos de ambos os sexos, sem restrições de qualquer ordem, que estejam no gozo de seus direitos políticos e civis, que aceitem e defendam as teses da mobilização nacional.

Art.2º - O Partido da Mobilização Nacional, como instrumento de representação política, orientar-se-á por seu manifesto, seu programa e seus estatutos e demais diretrizes de ação política, social e econômica, de conteúdo nacional, democrático e socialista, devidamente aprovados por sua convenção nacional.

Art.3º. O Partido da Mobilização Nacional, tem como patrono, Tiradentes, e adota:

->como sigla, P M N

-> como numero, 33

-> como hino, o da independência;

-> como símbolos:

As cores branco, vermelho e preto;

A expressão "A legenda da soberania"

A bandeira de cor branca, com triângulo equilátero, vermelho ao centro, com a inscrição PMN em preto, na base inferior externa do polígono.

Título II

Do filiado

Capítulo I

Da filiação

Art.4-. São filiados do PMN, os brasileiros e os legalmente equiparados, regularmente inscritos nos registros dos Órgãos Partidários.

§ Primeiro - a filiação é feita perante a direção municipal, em fichas individuais padronizadas, em duas (2) vias, devendo uma ser arquivada na secretaria municipal e outra remetida com ofício, à secretaria estadual do partido.

§ Segundo - o filiado receberá carteira de identificação de filiação.

§ Terceiro - nas datas fixadas e na forma da legislação em vigor, a direção municipal remeterá à justiça eleitoral, a relação de seus filiados, com cópia à direção nacional.

§ Quarto - a filiação poderá ser feita, também, perante as executivas estadual ou nacional.

§ Quinto - qualquer membro do PMN poderá, no prazo de cinco (5) dias, a contar da fixação, na secretaria correspondente, da lista de pretendentes á filiação, impugnar, por escrito, o pedido de inscrição, notificando-se o impugnado para, em igual prazo, apresentar defesa.

§ Sexto - a impugnação só poderá ser conhecida pela executiva municipal ou pela estadual, se fundamentada em inelegibilidade, na forma da constituição federal, Lei complementar nº.64, perda ou restrição de direitos políticos e no fato do pretendente não possuir reputação ou conduta política ilibada.

§ Sétimo - esgotado o prazo de contestação, a executiva municipal ou a estadual terá o prazo de dez (10) dias para decidir. A falta de decisão importa em deferimento da inscrição.

§ Oitavo - da decisão de negatória, que será sempre motivada, caberá recurso, com efeito meramente devolutivo, no prazo de cinco (5) dias, á executiva nacional, salvo quando a decisão for proferida por ela própria, decisão esta de caráter irrecorrível.

Capítulo II

Do cancelamento da inscrição

Art.5º -. A inscrição será cancelada nos casos de:

- I- morte;
- II- solicitação do eleitor;
- III- perda dos direitos políticos;
- IV- impedimento legal;
- V- expulsão.

Capítulo III

Da disciplina e da fidelidade partidária

Art. 6º. Ao filiar-se ao PMN, o eleitor:

- I- aprova e subordina-se ao manifesto, programa, estatutos, diretrizes e regimentos do partido, bem como às decisões, deliberações e resoluções de suas instâncias partidárias, subordinação essa que permanece, ainda que eleito parlamentar ou chefe do poder executivo, vice, ou, no exercício de cargo comissionado de agente político;
- II- reconhece, expressamente, que todo mandato eletivo e o exercício de cargo comissionado de agente político, de nomeação e demissão "ad nutum", inclusive os cargos criados pelo parlamento para assessorar as bancadas, que vier a exercer, pertencem ao PMN e é exercido em seu nome.
- III- reconhece que todos os cargos comissionados, serão preenchidos por filiados do PMN, salvo deliberação em caráter excepcional, de sua executiva nacional. A exceção dos cargos de gabinetes individuais dos parlamentares, a indicação dos nomes será feita pela direção executiva do nível correspondente ao cargo a ser ocupado.
- IV- se obriga a exercer com probidade, lisura, decore, transparência e respeito ao dinheiro público, todos os cargos e mandatos para os quais for nomeado ou eleito.
- V- reconhece a necessidade de incrementar o crescimento do PMN, participando ativamente das campanhas de seus candidatos e neles votando ou na legenda;
- VI- outorga ao PMN o direito/dever de fazer cumprir estes dispositivos, buscando, se necessário, medidas judiciais cabíveis, reconhecendo, ainda, expressamente, que o descumprimento de qualquer dos deveres manifestados neste capítulo, tais como a atitude, manifestação ou voto contrário às normas e deliberações partidárias, caracterizam infidelidade partidária.

Capítulo IV

Dos direitos e obrigações dos filiados

Art.7º São direitos dos filiados:

- I- a voz e o voto nas convenções, conselhos e plenárias para os quais esteja habilitado. Nas demais instâncias depende de delegação, conforme dispõem estes estatutos.
- II- a ampla defesa nos processos a que for submetido para apuração de infração de deveres partidários.
- III- direito de manifestar-se em qualquer reunião, mantido o decore, sem ser interrompido, exceto se concedido apartes, na forma do regimento interno da reunião ou evento.
- IV- o direito de resposta em caso de citação pessoal.

Art.8º são obrigações dos filiados:

- I- divulgar, pregar e defender as idéias do PMN e seus símbolos;
 - II- contribuir para a sua manutenção financeira;
 - III- respeitar as posições divergentes em qualquer recinto do PMN. Se cometido excesso, o filiado será advertido por qualquer dirigente presente, para que modere sua atitude;
- Qualquer ato de violência, agressão pessoal, moral ou física será imediatamente punido com a suspensão do direito de voto, afastamento do agressor do recinto e encaminhamento dos fatos ao tribunal de ética, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo V
Das medidas disciplinares
Seção I
Da competência

Art. 9º A apuração dos fatos, julgamento e punição de acusado por indisciplina e/ou infidelidade partidária, compete:

-I- aos dirigentes partidários, no grau e âmbito de suas atribuições, nas hipóteses previstas nestes estatutos, exceto se da competência privativa do tribunal de ética;

-II- ao tribunal de ética:

a)- originariamente, às suas câmaras, nas hipóteses dos arts. 14 a 19 e 21 a 23, provocado por qualquer filiado ou dirigente partidário, ou mediante procedimento ex - officio do próprio tribunal;

b)- em grau de recurso, ao tribunal pleno;

III- em grau de recurso à convenção nacional, quando as decisões do tribunal de ética não forem unânimes.

§ primeiro - observar-se-á na aplicação de quaisquer medidas disciplinares, o disposto nestes estatutos e os procedimentos estatuídos no código de ética.

§ segundo - as decisões transitadas em julgado, constituem título hábil para cobrança dos valores decorrentes de penas pecuniárias aplicadas.

Seção II
Das penalidades

Art.10º - são medidas disciplinares, aplicadas isolada ou cumulativamente, segundo a gravidade do ato e a critério do tribunal de ética, ou pelas direções partidárias, no âmbito de sua competência;

a).advertência verbal ou escrita;

b).expulsão de recinto;

c).suspensão do direito de voto,

d).suspensão das atividades partidárias, de três a doze meses,

e).destituição de função em órgãos partidários

f).destituição de cargo comissionado;

g).desligamento temporário da bancada com substituição pelo suplente do PMN;

h).perda de prerrogativas, inclusive cargo de liderança;

i) perda de cargos e funções exercidos em decorrência de representação e proporção partidária;

j). multa;

l). indenização;

m).perda de mandato; e

n).expulsão, com cancelamento de filiação.

Seção III
Do enquadramento

Art. 11 - aplica-se a pena de advertência verbal ou escrito, ao infrator primário do disposto no artigo 6º , v e artigo 8º , 1, II e III.

Art. 12 - aplica-se a pena de expulsão de recinto, ao infrator reincidente do disposto no artigo 8º , III.

Art. 13 - aplica-se a pena de suspensão do direito de voto ao infrator primário do disposto no artigo 6º , I , II e III e ao reincidente no artigo 8º , I, II e III.

Art.14 -aplica- se -á pena de suspensão das atividades partidárias, ao infrator primário do disposto no artigo 6º , I, II, III, reincidente no artigo 6º , V e ao reincidente reiterado no art. 8º , incisos I, II e III.

Art. 15 - aplica-se a pena de destituição de função eletiva em órgãos partidários ao infrator primário do disposto no artigo 6º ,I, II e III, ao reincidente, no artigo 6º , v, e ao reincidente reiterado, no artigo 8º , incisos I,II e III.

Art. 16- aplica-se a pena de destituição de cargo comissionado ao infrator primário do disposto no artigo 6º , I, II e III, ao reincidente, no artigo 6º , v, e ao reincidente reiterado, no artigo 8º , incisos I, II e III.

Art. 17 - aplica-se a pena de desligamento temporário da bancada ao infrator primário do disposto no artigo 6º , I,II e III, ao reincidente, no artigo 6º , v, e ao reincidente reiterado, no artigo 8º , incisos I, II e III.

Art. 18- aplica-se a pena de perda de prerrogativas, inclusive cargo de liderança, ao infrator primário do disposto no artigo 6º , I, II e III, ao reincidente, no artigo 6º , v, e, ao reincidente reiterado, no artigo 8º , incisos I, II e III.

Art.19 - aplica-se a pena de perda de cargos e funções exercidos em decorrência de representação e proporção partidária, ao infrator primário do disposto no artigo 6º I, II e III, ao reincidente, no artigo 6º , V, e ao reincidente reiterado, no artigo 8º , incisos i, II e III.

Art.20 - aplica-se a pena de multa de 10%, ao infrator reincidente do disposto no artigo 8º , II.

Art.21 - aplica-se a pena de indenização, na hipótese de desligamento do PMN, voluntário ou disciplinar, em valor equivalente aos gastos de campanha declarado, ao filiado no curso de mandato majoritário; e em valor equivalente a remuneração total auferida em doze meses, ao parlamentar.

Art.22 - aplica-se a pena de perda de mandato, ao infrator primário do disposto no artigo 6º,IV e VI, ao reincidente no artigo 6º ,I,II, III e ao reincidente reiterado no artigo 6º,V e no artigo 8º , I, II, III, bem como, ao filiado no curso de mandato parlamentar, no caso de desligamento voluntário ou disciplinar.

Nesta hipótese, assumira o suplente do PMN, na ordem de classificação.

Art.23 - aplica-se a pena de expulsão, com cancelamento de filiação, ao infrator primário do disposto no artigo 6º , IV e VI, ao reincidente no artigo 6º , I, II, III e ao reincidente reiterado no artigo 6º, V e no artigo 8º , I, II, III

Titulo III
Da estrutura partidária
Capitulo I
Dos órgãos partidários

Art.24-são órgãos do PMN:

-I- de deliberação: - as convenções, as plenárias e o tribunal de ética.

-II- de direção e ação: - o diretório nacional, as executivas nacional, estaduais e municipais e as comissões provisórias municipais;

-III- de assessoramento: - as coordenações nacionais e regionais, os conselhos políticos nacional e regionais, o conselho fiscal, os departamentos que vierem a ser instalados pela executiva nacional e o instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek;

-IV - de ação parlamentar: - as bancadas no senado, na câmara federal, nas assembleias legislativas e distritais e nas câmaras municipais,

-V- de cooperação: - os núcleos de base;

§ único - as executivas estaduais, por resolução, poderão dividir 03 municípios com mais de 1.000.000 de habitantes e os da capital, em até 5 (cinco) distritos englobando várias zonas, aos quais se aplicarão os dispositivos pertinentes a municípios, no que couberem.

Seção II
Das convocações

Art.25 - ressalvadas as disposições específicas, a convocação de convenções, plenárias e diretório nacional, far-se-á por edital publicado na imprensa oficial, com antecedência de 8 dias, contendo indicação do lugar, dia e hora da reunião, matéria incluída na pauta e objeto da deliberação, além de fixação do edital, no mesmo prazo, nas respectivas secretarias municipais, na estadual e na nacional, conforme o caso:

-> a nível nacional - pela executiva nacional ou por 1/3 do diretório nacional;

-> a nível estadual - pelas executivas nacional ou estadual;

→ a nível municipal - pelas executivas estadual ou municipal;

→ Art.26 - a convocação de membros de executivas, do tribunal de ética e do conselho fiscal, far-se-á por notificação pessoal, fax, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação usual, com antecedência de 8 dias, contendo indicação do lugar, dia e hora da reunião, matéria incluída na

pauta e objeto da deliberação, além de fixação do edital, no mesmo prazo, nas respectivas secretarias municipais, na estadual e na nacional, conforme o caso:

-> a nível nacional - pelo presidente nacional, pelo secretário geral ou por 1/3 dos membros da executiva nacional;

-> a nível estadual - pela executiva nacional, por coordenadores nacionais no cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, pelo presidente, pelo secretário ou por 1/3 dos membros da executiva estadual;

-> a nível municipal - pelas executivas estadual ou municipal

§único - em caráter extraordinário, para evitar perecimento de direito ou dano ao partido, os membros de quaisquer órgãos poderão ser convocados em prazo menor e informalmente, para deliberar sobre matéria de urgência.

Seção III

Do quorum de instalação e de deliberação

Art.27 - a convenção nacional, plenárias, conselhos políticos, diretório nacional, executivas, tribunal de ética e conselho fiscal, decidem, no âmbito de sua atuação, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas, salvo disposição especial, pela maioria de votos presentes.

Art.28 - a convenção municipal delibera com a presença de pelo menos 33% dos filiados habilitados e suas decisões serão tomadas, salvo disposição especial, pela maioria de votos presentes.

Seção IV

Da habilitação do filiado

Art.29 - só estará habilitado para o exercício do voto e ser votado, o filiado:

-I- inscrito no partido até um ano antes do evento, salvo nas hipóteses previstas nestes estatutos, fixando prazo menor.

-II- que estiver no exercício das atividades partidárias;

-III- quite com suas obrigações partidárias, entre as quais a contribuição obrigatória e sendo dirigente ou candidato, também a prestação de contas devida.

§ primeiro - a inscrição de filiados para concorrer aos pleitos, só poderá ser indeferida, se desatendido qualquer dos incisos deste artigo.

§ segundo - será considerado candidato nato para o mesmo cargo, o parlamentar quite com todas as suas obrigações partidárias.

Art.30 - ressalvadas as disposições especiais fixadas nestes estatutos, as convenções realizar-se-ão no período das nove horas às dezessete horas, improrrogavelmente, procedendo-se, ato contínuo, a apuração dos votos.

§ primeiro - as deliberações serão baseadas em voto direto e aberto, sendo vedado o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§ segundo - na apuração dos votos não serão computados os votos em branco e nulos.

§ terceiro - o nome dos candidatos para o mesmo pleito, cargo ou função, constarão das relações nos locais de votação, em ordem alfabética.

§ quarto - as demais normas regentes das deliberações das convenções, serão fixadas por resolução da executiva nacional, enviada aos convencionais até 30 dias antes da realização do conclave.

Capítulo II

Dos órgãos de deliberação

Seção I

Da convenção nacional

Art.31 - a convenção nacional é o órgão supremo do partido e se constitui:

-I- dos membros do diretório nacional

-II- dos parlamentares do PMN com assento no congresso nacional

-III- dos membros do conselho político nacional

Art.32 - compete a convenção nacional:

-I- eleger os membros do diretório nacional e respectivos suplentes;

- II- eleger os membros do tribunal de Ética e respectivos suplentes;
- III- decidir sobre reforma do programa, dos estatutos e do código de ética;
- IV- julgar os recursos das decisões do tribunal de ética e do diretório nacional;
- V- escolher os candidatos á presidência e vice-presidência da república, governadores, vice-governadores, senadores e suplentes;
- VI- analisar e aprovar a plataforma dos candidatos a presidência da república e aos governos estaduais;
- VII- autorizar ou referendar coligações;
- VIII- traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional, a ser seguida pelos representantes do PMN
- IX- decidir soberanamente os assuntos políticos e partidários, bem como os referentes ao patrimônio do PMN;
- x- dissolver o partido e determinar a destinação do seu patrimônio;

Art.33 - a convenção nacional reunir-se-á ordinariamente, para decidir matéria de sua competência, nos meses de julho dos anos ímpares e extraordinariamente, sempre que convocada pela executiva nacional ou por 1/3 de seus membros.

Art.34 - só serão acolhidas, sob protocolo da secretaria geral, inscrição de candidatos a cargos eletivos majoritários, bem como, propostas de coligação a nível nacional, que obtenham o apoio de pelo menos 1/5 dos convencionais em dia com suas obrigações partidárias.

§ único - o apoio do mesmo convencional a dois candidatos ao mesmo cargo, ou a duas propostas de coligação, será considerado inexistente em ambos, para efeito da contagem a que se refere o artigo anterior.

Art.35 - a escolha, pela convenção nacional, far-se-á por votações consecutivas, a saber:

- I- na primeira votação, os convencionais decidirão por maioria absoluta, entre a apresentação de candidatos próprios, coligação com apresentação de candidato para compor chapa majoritária, ou coligação simples;
- II- definida essa etapa, os convencionais procederão a escolha, sendo considerado indicado o candidato ou candidatos, ou, a proposta de coligação, segundo a decisão anterior, que obtiver maioria absoluta;
- III- não alcançada essa maioria, os convencionais procederão a nova escolha entre os três primeiros colocados, candidatos ou coligação, conforme opção anterior escolhida, sendo considerado vencedor o que obtiver o maior número de votos válidos.

Seção II

Da convenção municipal

Art. 36 - a convenção municipal para deliberar acerca das matérias de sua competência, é constituída por todos 03 filiados do respectivo município, que estejam habilitados na forma destes estatutos.

Art.37 - compete a convenção municipal:

- I- eleger os membros da executiva municipal;
- II- eleger o representante do município no conselho político regional;
- III- escolher candidatos a prefeito e vereadores, para concorrer às eleições municipais;
- IV- escolher, na forma prevista nestes estatutos, os candidatos de suas respectivas regiões, a deputado federal, deputado estadual ou distritais, nas eleições estaduais.

§ único - as inscrições de candidatos que preencham os requisitos previstos nestes estatutos, serão acolhidas individualmente, observadas as condições pertinentes a cada pleito.

Art. 38- A comissão eleitoral municipal receberá, até às dezoito horas do dia 20 do mês que anteceder o período para realização de convenções, a inscrição de cada candidato a prefeito e a vereador, em requerimento individual, assinado e instruído com os documentos exigidos pela lei para registro de candidaturas, acrescido dos comprovantes de depósito de taxa de inscrição e de quitação com as obrigações partidárias.

§ único - no caso de eleição de dirigentes municipais e membro do conselho político regional, a inscrição se dará até o dia 30 de março.

Art.39 - para realização de convenção, o partido deverá contar no município, com o número mínimo de filiados habilitados a votar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de eleitores n^ode filiados municípios, Com até 10.000 eleitores 25 filiados; De 10.001 até 30.000 50 filiados; De 30001 até 100.000 100 filiados; De 100.001 até 250.000 150 filiados; De 250 001 ate 400.000 200 filiados; De 400.001até 550.000 250 filiados; De 550.001 em diante 300 filiados.

Subseção I
Da preparação da convenção municipal

Art. 40 - Para a realização de convenção, a executiva municipal ou a comissão provisória, se for o caso, tomara as seguintes providências:

-I- no mês de janeiro de cada ano, designará uma comissão eleitoral composta de filiados habilitados, constituída de três a cinco membros, com competência para praticar os atos adiante elencados.

a)- organizar a lista de filiados no município, com direito a votar e ser votado, distribuindo-os por seções, tantas quantas forem necessárias, para atender ao número de filiados, até o máximo de cem eleitores por Seção;

b)- designar mesa ou mesas receptoras e apuradores dos votos, constituída de presidente, um mesário e um secretário, dentre os filiados com direito a voto

c)- receber, no âmbito de sua competência, até às dezoito horas da data prevista nestes estatutos, a inscrição de filiados que irão concorrer aos pleitos respectivos;

d)- monitorar as mesas receptoras e apuradoras no dia da convenção, contribuindo para receber e apurar os resultados, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências.

-II- promulgado os resultados da eleição pela comissão Eleitoral da executiva municipal. Lavrará ata registrando os fatos da convenção, e, em seguida, dará ciência de imediato, a executiva estadual, remetendo-lhes os documentos pertinentes ao evento e cadastro padronizado de todos os eleitos.

Subseção II
Da escolha da executiva municipal

Art.41 - a convenção ordinária para escolha da executiva municipal e do representante do município no conselho político regional, dar-se-á, em todo o território nacional, no dia 21 de abril.

§ primeiro - ressalvado o disposto no caput deste artigo, alcançado o número mínimo de filiados, a comissão provisória ou na sua falta, um ou mais núcleos de base existentes, poderão requerer à executiva estadual, autorização para a realização de convenção extraordinária em outra data.

§ segundo - serão considerados eleitos para os cargos para os qual se inscreveram, os candidatos mais votados.

Subseção III
Da escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito

Art.42 - decidido o lançamento de candidatura própria, a executiva municipal acolherá os pedidos de inscrição de candidatos a chapa majoritária.

§ único - o inscrito que alcançar a maioria dos votos habilitados, terá seu nome homologado pela convenção.

Subseção IV
Da escolha de candidatos a vereança

Art.43 - apurados os votos, inscrever-se-á como candidatos a câmara de vereadores, os filiados que obtiverem o maior número de votos, até o limite das vagas que o PMN faça jus.

Subseção V
***Da escolha de candidatos a deputados federais,
Estaduais ou distritais.***

Art.44 - as coordenações regionais, ou os próprios candidatos, encaminharão a executiva estadual, até as vinte e duas horas do dia 20 do mês que anteceder o período de realização de convenções, a inscrição de candidatos às eleições para deputados federais, deputados estaduais ou distritais, observadas as normas legais vigentes e as que vierem a ser fixadas pela executiva nacional, em resolução, entre as quais, o critério de atribuição de números aos candidatos.

Art.45 - encerradas as inscrições, a executiva estadual fixará a data para a realização da convenção, elaborará relações agrupando os inscritos segundo as respectivas coordenações a que estejam afetos e transferirá os encargos de sua realização às comissões eleitorais de cada município.

§ único - cada filiado habilitado poderá votar em apenas um dos inscritos, da própria ou de outra região, a seu critério.

Art.46 - findos os trabalhos da convenção, a executiva municipal lavrará ata circunstanciada, na qual deverão ser transcritos os resultados apurados no município, com indicação em separado para a câmara federal e assembleia legislativa, dos inscritos, com os respectivos votos recebidos.

Art.47 - até o 3º dia após a realização das convenções municipais, a executiva estadual reunida com os coordenadores regionais, compilará todos os resultados obtidos na base, para elaborar a chapa oficial de candidatos que será formada, atendidos os limites fixados pela legislação eleitoral:

-I- pelo candidato mais votado, no âmbito de cada coordenação regional, independentemente de sua colocação no cômputo geral; e

-II- pela ordem de votação, tantos candidatos quantos forem necessários para completar as vagas a que o PMN faça jus.

Art.48 - findas essas providências, a executiva estadual proclamará os resultados, lavrando ata da qual constará:

-I- se for o caso, a existência de coligação, sua denominação, se majoritária, proporcional ou ambas e o mais previsto na legislação aplicável;

- II - a chapa majoritária, se houver, homologada pela convenção nacional;

- III - a chapa oficial de candidatos do PMN à câmara federal e à assembleia legislativa, com seus respectivos números;

§ primeiro - atendidas as exigências legais e os critérios fixados nos termos de coligação, se houver, a executiva estadual promoverá a o registro dos candidatos perante o tribunal regional eleitoral, na forma da lei.

§ segundo - a executiva estadual ou em sua falta, a nacional, divulgará, por resolução, normas complementares que regerão o procedimento partidário no processo eleitoral pertinente.

Seção III ***Das plenárias***

Art.49 - nos anos ímpares, salvo se houver pleito eleitoral, serão realizadas reuniões plenárias a nível estadual, no mês de fevereiro, e nacional, no mês de julho, organizadas pelas executivas em seu respectivo grau, para debater as questões políticas regionais ou nacional, conforme o caso, extraindo, por meio de voto, as tendências partidárias acerca dos temas objeto das mesmas.

§ primeiro - as decisões das plenárias, quando aprovadas pela convenção nacional, constituem diretrizes partidárias, cuja desobediência passa a ser indisciplina partidária, punível na forma do contido nestes estatutos.

§ segundo - as plenárias instalar-se-ão, observando-se o que o regimento interno dispuser a respeito, reunindo-se em comissões, com temas previamente selecionados e amplamente divulgados entre os conclavistas, permitindo uma maior participação.

§ terceiro - nas plenárias, as comissões serão dirigidas por membros dos conselhos políticos, em seu respectivo grau, observando-se quanto ao seu funcionamento, o que a respeito dispuser o regimento.

Subseção I ***Da plenária nacional***

Art.50 - constituem a plenária nacional com direito a voz e voto:

-I- os membros do diretório nacional;

- II- os membros do conselho político nacional;

-III- os integrantes da bancada do PMN no congresso nacional.

-IV- os integrantes das bancadas do PMN nas assembleias legislativas;

-V- os líderes do PMN nas câmaras de vereadores;

-VI- os filiados eleitos e no exercício de cargos executivos nacionais, estaduais e municipais;

-VII- os membros das executivas estaduais;

Subseção I
Da plenária estadual

Art.51 - constituem a plenária estadual com direito a voz e voto:

- I- os membros das executivas estaduais;
- II- os membros do conselho político regional;
- III- os representantes do estado, na bancada do PMN no congresso nacional;
- IV- os integrantes das bancadas do PMN na assembléia legislativa;
- V- os integrantes das bancadas do PMN nas câmaras de vereadores;
- VI- os filiados eleitos e no exercício de cargos executivos nacionais, estaduais e municipais;
- VII- os coordenadores regionais.

Seção IV
Do tribunal de ética

Art.52 - ao tribunal de ética, compete, instaurar procedimento, apurar, processar e julgar as questões de caráter disciplinar e de infidelidade partidária que violarem estes estatutos.

Art.53 - o Tribunal de Ética, eleito pela convenção nacional dentre filiados com mais de três (3) anos de filiação, é constituído por vinte e sete membros efetivos e nove suplentes.

Art.54 - no âmbito de sua competência originária, o tribunal funcionará dividido em câmaras sorteadas, compostas de 1 presidente, 1 relator e 1 revisor, sempre em rodízio.

§ primeiro - em grau de recurso o tribunal instalara o plenário, decidindo por maioria absoluta de votos;

§ segundo – a forma de funcionamento, forma, prazos, disciplina e custas pertinentes a tramitação dos processos, constará do código de ética e disciplina, elaborado pela executiva nacional e aprovado pela convenção nacional.

Capítulo III
Dos órgãos de direção e ação
Seção I
Do diretório nacional

Art.55 - o diretório nacional, composto de 101 membros efetivos e 33 suplentes, eleitos pela convenção nacional, com mandato por prazo indeterminado, dirigirá o partido em todo território nacional, diretamente, através de sua executiva nacional ou por delegação às executivas estaduais, na conformidade do disposto nestes estatutos.

Art.56 - proceder-se-á a nova eleição do diretório nacional, toda vez que houver vacância de 1/3 de seus membros efetivos, ou for requerido por:

- I- 2/3 de seus membros; ou
- II- 3/5 dos convencionais.

§ único - ressalvado o disposto no caput deste artigo, a convenção nacional, por requerimento de 2/3 dos membros do diretório nacional, preencherá as vagas existentes, em qualquer número.

Art. 57. além das demais disposições estatutárias pertinentes, observar-se-ão as seguintes condições para a sua composição:

- I- 50% de seus integrantes deverão estar filiados ao PMN há mais de 5 anos;
- II- deverá contar com pelo menos 1 representante de cada unidade federativa;
- III- seus integrantes deverão participar efetivamente da vida partidária;
- IV- somente serão acolhidas as chapas que contarem com apoio de pelo menos 2/5 dos convencionais.

Art.58 - será considerada vitoriosa, a chapa que alcançar 70% (setenta por cento) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

§ único - os representantes federais, não integrantes do diretório nacional e os presidentes das executivas estaduais, poderão participar de suas reuniões e discutir, sem direito a voto, os assuntos sujeitos a sua apreciação.

Art.59 - compete ainda ao diretório nacional, diretamente:

- I eleger a executiva nacional e seus suplentes, bem como, preencher as vagas ocorridas;
- II- adotar providências para fiel execução do programa, dos estatutos e do código de ética partidários;
- III- autorizar a alienação, arrendamento ou hipoteca de bens sociais;

-IV- julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da executiva nacional e dos demais órgãos partidários, que estejam fora do âmbito de competência do tribunal de ética

-V- elaborar o regimento interno.

Art.60 - compete ao diretório nacional, através de sua executiva nacional, firmar compromissos e contratos, procedendo a todos os atos necessários a consecução dos fins do PMN em todo o território nacional, além das atribuições abaixo enumeradas:

-I- designar as executivas estaduais e os membros integrantes dos órgãos de assessoramento;

-II- promover o registro do estatuto, do programa e do código de ética partidária, junto aos órgãos competentes

-III- convocar a convenção nacional e dos demais órgãos, segundo as atribuições conferidas nestes estatutos, fixando as normas para o seu funcionamento;

-IV - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

-V- manter escrituração contábil padronizada e atualizada, em todos os níveis de atuação partidária;

-VI- promover o registro dos candidatos à presidência e vice-presidência da república e dirigir as respectivas campanhas políticas;

-VII- selar coligações, nos termos aqui fixados;

-VIII- representar o partido perante a justiça eleitoral, reservando igual competência até o limite de sua jurisdição, às executivas estaduais e municipais, bem como aos delegados nacionais, regionais e municipais;

-IX requerer dos órgãos públicos competentes, as providências necessárias à efetivação da perda de mandato de parlamentar, submetido ao tribunal de ética ou que voluntariamente haja se desligado do PMN, objetivando o cumprimento efetivo da decisão partidária soberana.

Art.61 - compete ao diretório nacional, através de delegação de sua executiva nacional às executivas estaduais:

-I- designar as comissões provisórias municipais e os coordenadores regionais;

-II- prorrogar os mandatos das executivas municipais, nas hipóteses previstas nestes estatutos;

-III- marcar a data das convenções municipais extraordinárias e das convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos, bem como, convocar os demais órgãos, segundo as atribuições conferidas nestes estatutos, fixando as normas para o seu funcionamento;

-IV- administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito de sua jurisdição;

-V- manter escrituração contábil padronizada e atualizada, no âmbito de sua competência;

-VI- promover o registro dos candidatos ao governo estadual, senadores, deputados federais, estaduais e distritais;

-VII- selar coligações, nos termos aqui fixados;

-VIII- representar o partido perante a justiça eleitoral, reservando igual competência até o limite de sua jurisdição, as executivas municipais, bem como aos delegados nacionais, regionais e municipais;

Seção II

Da executiva nacional

Art.62 - a executiva nacional, exercera no âmbito de sua competência, todas as atribuições que lhes forem conferidas nestes estatutos ou cometidas pelo diretório nacional ou pela convenção nacional.

Art.63 - os membros da executiva nacional num total de 13 efetivos e 4 suplentes, excetuados os 2 eventuais natos, serão eleitos pelo diretório nacional, com mandato por prazo indeterminado, sendo pelo menos 2/3 filiados ao PMN há mais de 6 anos, com a composição e competência adiante explicitadas:

-I- a presidência, composta de 1 presidente e 3 vice-presidentes, compete:

a)- presidir as reuniões da executiva, do diretório nacional, as sessões das convenções e plenária nacional;

b)- convocar sessões ordinárias ou extraordinárias;

c)- convocar os suplentes, na ordem de eleição, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos:

d)- autorizar despesas;

- e)- solucionar, em conjunto com a secretaria, os assuntos de ordem política e administrativa;
 - f)- admitir e dispensar pessoal administrativo.
- II- a secretaria geral, composta de 1 secretário geral e 4 secretários adjuntos, compete:
- a)- substituir o presidente na ausência ou impedimentos dos vice-presidentes;
 - b)- coordenar as atividades das demais secretarias, assegurando o cumprimento das decisões da convenção, do diretório e da executiva nacional;
 - c)- organizar os conclaves partidários;
 - d)- elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido, orientar os órgãos de propaganda e informação, elaborando os planos de publicidade;
 - e)- redigir as atas das reuniões e providenciar seu registro nos órgãos competentes;
 - f)- organizar a biblioteca do partido;
 - g)- organizar o trabalho de arregimentação partidária mantendo atualizado o fichário geral do partido;
 - h)- catalogar a jurisprudência eleitoral
- III- a tesouraria geral, composta de 1 tesoureiro geral e 3 tesoureiros adjuntos, compete:
- a)- ter sob sua guarda e responsabilidade, valores e bens do partido;
 - b)- assinar com a presidência, na forma deliberada pela executiva nacional, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras do partido;
 - c)- presidir o grupo de finanças;
 - d)- presidir o comitê financeiro;
 - e)- apresentar, mensalmente, os balancetes financeiros, para apreciação do conselho fiscal e prestação de contas à justiça eleitoral;
 - f)- manter a contabilidade rigorosamente em dia, observado o rigor da legislação vigente;
 - g)- organizar o balanço financeiro do exercício, que após examinado e aprovado pelo conselho fiscal e pelo diretório, deveser encaminhado a justiça eleitoral, até o dia trinta (30) do mês de abril do ano subsequente.
- IV- aos líderes das bancadas:
- a)- contribuir de forma objetiva, na formação da convicção da executiva nacional, em relação as matérias em discussão no congresso nacional;
 - b) representar a executiva nacional, perante entidades e representações, quando convocados para esse fim.
- § primeiro - a representação do partido em juízo ou fora dele, em todo o território nacional compete exclusivamente ao presidente nacional, efetivo ou em exercício.
- § segundo - as demais tarefas ou atribuições de direção, serão distribuídas entre Os membros da executiva, segundo sua aptidão e disponibilidade.

Seção III **Da executiva estadual**

Art. 64 - a executiva estadual, exercera todas as atribuições que lhes forem conferidas nestes estatutos, cometidas pelo diretório nacional ou pela convenção nacional, como objetivo de administrar e representar o partido, no âmbito da respectiva unidade federativa,

Art.65 - compete á executiva estadual firmar compromissos e contratos, procedendo a todos os atos necessários a consecução dos fins do PMN no estado, além das atribuições abaixo enumeradas:

- a)- convocar e dirigir a plenária regional;
- b)- criar comissões de estudos para assessorar o partido a nível regional;
- c)- supervisionar, por meio de coordenadores, a implantação do partido em todo o estado, mantendo atualizado o controle das filiações partidárias de todos os municípios;
- d)- coordenar as eleições estaduais, promovendo o registro dos candidatos escolhidos na forma previstas nestes estatutos.

Art.66 - a executiva estadual, designada "ad nutum" pela executiva nacional é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada, se houver; ou um vogal.

§ único - a executiva estadual poderá contratar um técnico para cuidar das finanças e contabilidade do partido, especialmente por ocasião das eleições municipais e estaduais.

Seção IV **Da executiva municipal**

Art.67 - a executiva municipal, eleita pela convenção municipal, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada, se houver; e dois suplentes, para dirigir o partido a nível de município.

§ primeiro - serão considerados eleitos, os candidatos mais votados para cada cargo, assumindo a condição de suplentes os dois mais votados que os seguirem.

§ segundo - o membro do conselho mais votado será eleito e o segundo colocado seu suplente. Em caso de empate o desempate se fará na forma prevista no código eleitoral.

§ terceiro - a realização de convenção fica condicionada a existência de pelo menos um candidato a cada cargo a ser suprido.

Art.68 - compete a executiva municipal, além das atribuições fixadas nestes estatutos:

-I representar o partido em juízo ou fora dele, na pessoa do presidente ou seu substituto eventual;

-II- atender a justiça eleitoral, no âmbito de sua competência, em especial no que diz respeito a remessa, nas datas previstas em lei, da relação dos filiados ao PMN;

-III- apresentar mensalmente, nas datas que lhe for aprazada, balancete das contas municipais;

-IV selar coligações nos termos aqui fixados.

Art.69 - o prazo do mandato da executiva municipal é de 1 ano, podendo ser prorrogado pela executiva estadual, se o PMN obtiver no município, dois por cento (2%) do total dos votos validos, apurados nas eleições proporcionais para a câmara de vereadores ou para a câmara federal.

§ único - a executiva estadual declarará vaga a executiva municipal, designando nova comissão provisória, para os municípios nos quais o PMN deixou de alcançar esse percentual.

Seção V **Das comissões provisórias municipais**

Art.70 - a executiva estadual designará comissões provisórias, constituídas de três membros, sendo um deles o presidente, que se incumbirão de instalar e desenvolver o PMN no município para o qual foi designada, estimulando filiações e participação na vida partidária.

§ único - o prazo do mandato é indeterminado, "ad notum" da executiva estadual e é exercido com a competência e atribuições de executiva municipal.

Capítulo IV **Dos órgãos de assessoramento**

Art.71 - constituem órgãos de assessoramento, grupos de filiados em dia com suas obrigações partidárias, integrantes ou não, do diretório nacional, designados para cumprir tarefa determinada ou assumir atribuições de caráter temporário ou prolongado.

Seção I **Da coordenação nacional**

Art.72 - a coordenação nacional é constituída por grupos de filiados, designados, em caráter "ad nutum", pela executiva nacional para assessorar o diretório nacional na condução do partido em todo o território nacional.

§ único - além dos grupos especificados nestes estatutos, a executiva nacional poderá constituir novos grupos, para cumprir tarefa determinada.

Subseção I **Grupo de apoio – GA**

Art.73 - a executiva nacional designará um grupo de filiados que, em nome do diretório nacional, acompanhará os trabalhos partidários desenvolvidos nos estados, pelas executivas estaduais e bancadas.

§ primeiro - as atribuições do grupo de apoio, serão fixadas por resolução da executiva nacional..

§ segundo - o GA atuará sempre em conjunto de dois ou mais integrantes, sob o comando da secretaria geral, reportando-se ao secretário geral.

Subseção II

Grupo de propaganda e informação – GPI

Art.74 - a executiva nacional designará um grupo de filiados que, em nome do diretório nacional, será responsável pela execução da política de comunicação e propaganda institucional e manutenção dos serviços de informação partidária com o objetivo de dar unidade conceitual à comunicação do PMN.

Art.75 - ao GPI compete especialmente:

- I- a manutenção do arquivo audiovisual do partido;
- II- a manutenção do banco de dados das matérias vinculadas ao PMN publicadas na imprensa nacional;
- III- prestação de assistência aos órgãos partidários e aos candidatos do PMN sobre matéria de comunicação e propaganda;
- IV- realização, a pedido e a critério da executiva nacional, de programas de rádio e televisão institucionais do PMN, nas fases de pré-produção, produção e pós-produção.
- V- produção a pedido e a critério da executiva nacional de vinhetas eletrônicas utilizáveis nos programas de rádio e televisão do PMN;
- VI- edição do jornal, órgão oficial de comunicação partidária – O MOBILIZADOR.
- VII- apresentação do orçamento anual e cronograma de desembolso para realização de seus objetivos,
- VIII- realização de tomadas de preços;
- IX- fiscalização e controle das atividades dos servidores e dos prestadores de serviços contratados pelo PMN;
- X- responsabilidade e controle pelos equipamentos próprios e de terceiros, utilizados na execução dos serviços do PMN;
- XI- auditoria dos sistemas eletrônicos de votação e apuração;
- XII- elaboração de relatório anual de gestão;
- XIII- manutenção da agenda nacional de eventos do PMN.

Subseção III

Grupo de finanças – GF

Art.76 - a executiva nacional designará um grupo de filiados que, em nome do diretório nacional, será responsável pela execução da política de finanças do PMN.

§ primeiro - o GF atuará sob o comando da tesouraria geral, reportando-se ao tesoureiro geral, que presidirá o grupo e será o responsável pela movimentação dos recursos na forma destes estatutos.

Art.77 - compete ao grupo de finanças, especialmente:

- I- elaborar a previsão de receitas e despesas de todos os órgãos partidários;
- II- elaborar o orçamento das despesas de campanha para candidato a presidente da república, senadores, governadores de estado e prefeitos das capitais;
- III- arrecadar recursos para aplicação nas aludidas campanhas, bem como, em outras consideradas estratégicas;
- IV- arrecadar recursos para realização dos objetivos partidários;
- V- coordenar e fiscalizar a atividade dos comitês financeiros a nível estadual e municipal;
- VI- receber, analisar e aprovar as contas dos candidatos a presidência da república, governos de estado e prefeitos das capitais, para incorporação às suas contas e envio a justiça eleitoral;
- VII- examinar as contas dos outros partidos emitindo relatórios para que a executiva nacional se posicione e, quando necessário, tome as medidas judiciais cabíveis.
- VIII- estabelecer e fiscalizar o cronograma de atividades e obrigações das tesourarias estaduais, municipais e comitês financeiros do partido.

Seção II

Das coordenações regionais

Art.78 - cada unidade da federação será dividida em tantas regiões quantas forem necessárias, levando-se em conta o número total de municípios, as características locais e as distancias de cada região da capital.

Art.79 - a executiva estadual designara um coordenador, que acompanhará os trabalhos partidários desenvolvidos nos municípios, pelas executivas municipais e bancadas.

§primeir0 - cada coordenação regional, integrara até 15 municípios e sua competência é a que lhe for conferida pela executiva estadual, ou fixada por resolução da executiva nacional.

Seção III

Dos conselhos políticos

Art.80 - constituem os conselhos políticos nacional e regionais, grupos de filiados de ilibada reputação e vivência política, oriundos de todas as células administrativas do território nacional, com intensa atividade partidária, que se destacam pela defesa permanente de valores essenciais a soberania nacional.

§ primeiro - as regras para o regular funcionamento dos conselhos e a especificação de suas atribuições, serão fixadas por resolução da executiva nacional.

§ segundo - o mandato dos conselheiros é por prazo indeterminado.

§ terceiro - ocorrendo vaga a nível municipal, 1/3 dos filiados habilitados poderão referendar o suprimento da vaga, pelo segundo mais votado no início do mandato, ou promover nova eleição. A nível regional, os conselheiros remanescentes procederão a nova escolha, para suprir a representação do estado no conselho nacional.

Subseção I

Do conselho político nacional

Art.81 - o conselho político nacional, é constituído por 27 membros, representantes de cada unidade da federação, escolhido entre seus pares, no conselho político regional.

Subseção II

Dos conselhos políticos regionais

Art. 82-os conselhos políticos regionais, são constituídos por 1 representante de cada município, escolhido em convenção, pelos filiados do município.

Seção IV

Do conselho fiscal

Art.83 - compete ao diretório nacional eleger, dentre filiados com mais de três anos de filiação, um conselho fiscal, composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, com a competência específica de examinar e emitir parecer sobre a contabilidade do partido.

§ único - as regras para o regular funcionamento do conselho, serão fixadas por resolução da executiva nacional.

Seção V

Dos departamentos

Art.84 - fica autorizado, a critério da executiva nacional, que lhe fixará a competência, a criação de departamentos que desenvolverão atividades específicas e vinculadas a determinado setor ou atividade, grupamento social ou etário.

§ único - as regras para o regular funcionamento dos departamentos, serão fixadas por resolução da executiva nacional

Seção VI
Do instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek

Art.85 – sob o nome de instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek- IEPJK, o PMN mantém organizada e funcionando, uma pessoa jurídica de direito privado, que se rege por estatutos próprios aprovados pelo diretório nacional, pelas normas fixadas pelo partido e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ primeiro.- Os membros dos órgãos da administração do IEPJK serão designados pela executiva nacional. Somente filiados ao partido poderão integrar a administração do IEPJK.

§ segundo - os objetivos do IEPJK, são os descritos em seus estatutos, e poderão ser reduzidos ou ampliados, segundo o entendimento majoritário do diretório nacional.

Art. 86 - o IEPJK tem sede e foro em Brasília e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 87 - os recursos financeiros do instituto serão constituídos por:

-I- vinte por cento (20%) da quota que o PMN receber do fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos;

-II- vinte por cento (20%) das contribuições arrecadadas pelo PMN de seus dirigentes partidários, chefes executivos e parlamentares.

-III- bens e direitos que a ele venham ser incorporados:

IV. Subvenções, contribuições e auxílios, nos termos da lei;

V- rendas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo V
Da ação parlamentar

Art.88 - constituem as bancadas do partido os parlamentares eleitos pela legenda e os que vierem a adotá-la.

Art.89 - os integrantes da bancada do PMN subordinam-se na atitude e no voto, nas respectivas casas legislativas, a princípios doutrinários, ao programa, aos estatutos e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de deliberação partidária.

§ primeiro - o PMN só reconhecerá o "voto de consciência", liderando o voto do parlamentar, quando a matéria votada disser respeito a cunho religioso ou envolver o direito á vida.

§ segundo - a formação de bloco de ação parlamentar dependerá da aprovação do órgão de direção partidária do nível correspondente a bancada.

§ terceiro - a escolha do líder e vice líderes é prerrogativa do órgão de direção partidária do nível correspondente à bancada.

§ quarto - as bancadas, independente do que dispõem os regimentos internos das casas legislativas votarão em aberto.

Na impossibilidade de voto aberto, o parlamentar declarará seu voto e requererá ao presidente da casa que faça seu voto constar da ata.

§ quinto - os cargos de livre nomeação dos gabinetes de liderança nas casas legislativas, serão indicados pelos órgãos de direção partidária de nível correspondente ás bancadas.

Capítulo VI
Dos órgãos de colaboração
Seção única
Dos núcleos municipais

Art. 90 - são núcleos de base, os grupos, sem estrutura formal, de dois ou mais cidadãos, filiados ao partido, que se reúnem periodicamente, na comunidade, bairro ou distrito, para tratar de assuntos políticos relativos aos interesses do PMN.

Capítulo VII
Da intervenção dos órgãos partidários

Art.91 - a executiva nacional intervirá na direção municipal, para:

-I- manter a integridade partidária;

- II- impedir alianças, coligações ou acordos que contrariem as diretrizes fixadas;
- III- preservar as normas partidárias, a ética, a disciplina fixada pelos órgãos de deliberação nacional;
- IV- assegurar a prestação de contas mensal.;

§ primeiro - no caso das hipóteses previstas nos incisos II e IV, o ato de destituição será sumário, constando do mesmo a nomeação de uma comissão provisória, com poderes para proceder a anulação dos atos impugnados, levantar a prestação de contas, apurar responsabilidades e realizar convenção extraordinária para escolha de nova executiva.

§ segundo - nos demais casos, a deliberação será precedida de audiência do órgão municipal, que terá dez dias para proceder a defesa, cabendo a executiva nacional acolhê-la ou não. Nesta última hipótese, designará uma comissão provisória, que convocará convenção extraordinária para escolha de nova executiva.

Titulo IV

Da estrutura financeira e econômica

Capítulo I – do Patrimônio

Art.92 - o patrimônio do PMN, constante de seus registros contábeis é constituído por:

- I- bens móveis e imóveis;
- II- direitos sobre propriedade intelectual e de imagem;
- III- direitos sobre bens e valores, adquiridos ou recebidos a título de doação; e
- IV- pelo instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek.

Capítulo II

Das fontes de arrecadação

Art.93 - o PMN tem como fonte de arrecadação:

- I- contribuições obrigatórias:
 - a) de filiados, junto aos respectivos municípios;
 - b) de seus dirigentes, conselheiros e assessores, junto a nacional;
 - c) de parlamentares, chefes de poder executivo e filiados no exercício de cargos comissionados, junto a nacional;
- II- recursos do fundo de assistência partidária aos partidos políticos;
- III- multas, taxas e indenizações previstas em seus estatutos;
- IV- doações de filiados ou de terceiros simpatizantes;
- V- outras rendas eventuais.

Seção I

Da contribuição obrigatória

Art.94 - todo filiado ao PMN contribuirá, obrigatoriamente, para formação do fundo partidário, podendo, por ato discricionário da executiva nacional ser isentado.

§ primeiro - as contribuições devidas a nível municipal, serão depositadas pelo filiado nas contas mantidas pelo partido, em seu município, nos meses de janeiro e julho; o valor da contribuição será fixado pela convenção municipal.

§ segundo - os dirigentes partidários em todos os níveis, conselheiros, coordenadores e demais assessores, recolherão, mensalmente, na conta do partido, mantida pelo diretório nacional, a contribuição fixada em resolução pela executiva nacional.

§ terceiro - os filiados eleitos parlamentares; chefes de executivos ou vice-prefeito, vice-governador e vice-presidente da república, recolherão, mensalmente, ao diretório nacional, na forma prevista nestes estatutos, cinco por cento (5%) da parte fixa de seus subsídios, descontado o imposto de renda, mais cinco por cento (5%) da parte variável, diárias por sessão extra, ajuda de custos e extras de qualquer natureza, quaisquer que sejam suas formas ou condições de pagamento.

§ quarto - os filiados no exercício de cargo de confiança, no legislativo ou no executivo, cargo comissionado de agente político, na administração pública, direta ou indireta recolherão mensalmente, ao diretório nacional, cinco por cento (5%) de sua remuneração, após desconto do imposto de renda.

§ quinto - os candidatos a qualquer cargo eletivo, executivo ou legislativo, a qualquer nível, recolherão ao diretório nacional, o valor correspondente à contribuição devida pelos dirigentes partidários.

Seção II **Da distribuição dos recursos**

Art.95 - os recursos arrecadados ao diretório nacional, serão distribuídos pela tesouraria geral, da seguinte forma:

I - das contribuições obrigatórias:

- a)- 30% (trinta por cento) serão mantidos na tesouraria nacional, para utilização conforme orçamento;
- b)- 20% (vinte por cento) serão repassados ao instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek, conforme previsão estatutária;
- c)- 50% (cinquenta por cento) da arrecadação de cada estado, repassados á respectiva tesouraria estadual.

II- dos recursos do fundo de assistência aos partidos políticos:

- a)- 80% (oitenta por cento) serão mantidos na tesouraria nacional, para utilização conforme orçamento;
- b)- 20% (vinte por cento) serão repassados ao instituto de estudos políticos Juscelino Kubitschek, conforme previsão estatutária;

§ primeiro - por resolução, a executiva nacional deliberará acerca de eventuais recursos oriundos de multas, taxas e indenizações previstas em seus estatutos, doações de filiados ou de terceiros simpatizantes, ou outras rendas eventuais.

Título **Das disposições gerais e transitórias** **Capítulo I** **Das disposições gerais** **Seção I** **Das disposições especiais**

Art.96 - fica ratificada a eleição dos membros do diretório nacional pela convenção realizada em 30 de julho de 1995, cujo mandato passa a ser por prazo indeterminado, devendo, a convenção que aprovar a nova redação dos estatutos, proceder ao preenchimento dos cargos criados nesta reforma estatutária.

§ primeiro - os presentes estatutos poderão ser alterados pela convenção nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ segundo - as propostas de alteração estatutária serão publicadas , na íntegra, até 30 dias antes da data da convenção.

Seção II **Dos comitês financeiros eleitorais**

Art.97 - até cinco (5) dias úteis após a escolha de candidatos às eleições municipais ou estaduais, as executivas municipais ou as estaduais constituirão comitês financeiros, dos quais fará parte, como presidente e responsável pela movimentação financeira, o tesoureiro, e, no mínimo, mais dois filiados, com mais de um ano de filiação, com a finalidade de:

- V- arrecadar recursos para aplicação nas campanhas;
- II- abrir e movimentar contas bancárias para registrar todo movimento financeiro da campanha;
- III- elaborar a prestação de contas de conformidade com o plano de contas instituído pelo TSE;
- IV- enviar à justiça eleitoral as prestações de contas relativas às campanhas de cada uma das eleições e de cada um dos candidatos que tenha recebido, no prazo que a lei determinar.
- V- enviar ao grupo financeiro os documentos comprobatórios das prestações de contas para arquivamento por cinco anos.
- VII - recolhimento dos saldos de campanha à conta da tesouraria nacional, imediatamente após a aprovação da prestação de contas e julgados os recursos, se houverem.

Art.98 - os comitês financeiros eleitorais poderão, depois de autorizados pela executiva correspondente, contratar profissionais ou prestadores de serviços para realização de seus objetivos.

Seção III ***Políticas de alianças***

Art.99 - a executiva nacional, ad referendum da convenção nacional, definirá a política de alianças a ser seguida pelas executivas estaduais em seus estados.

§ primeiro - a executiva nacional, divulgara, por resolução, as normas gerais que regerão o procedimento partidário no processo eleitoral pertinente.

§ segundo - as coligações a nível municipal, deverão ser expressamente autorizadas pelas executivas estaduais, em consonância com as diretrizes fixadas pela executiva nacional e serão acompanhadas pelos respectivos coordenadores.

§ terceiro - em qualquer coligação partidária ou aliança, o PMN participara com candidatos.

Art. 100 - ressalvado a hipótese de dispensa pela executiva nacional, é obrigatório o lançamento de candidatos majoritários em municípios de eleitorado superior a duzentos mil eleitores.

Art. 101 - nos municípios onde haja emissora de rádio e/ou televisão a edição, produção e direção dos programas políticos estarão sob a supervisão do GPI.

Art. 102 – em branco

Capítulo II ***Das disposições transitórias***

Art. 103 - enquanto a executiva nacional não nomear as executivas estaduais, fica prorrogado o mandato das atuais executivas regionais.

Art. 104- exceto nos municípios para os quais forem designadas comissões provisórias, fica prorrogado o mandato das atuais comissões executivas municipais até a realização das próximas convenções municipais.

Art. 105- para as eleições municipais de 1996, poderão votar, para escolha dos candidatos a prefeito e vereadores, nas convenções municipais, os eleitores filiados ao PMN até o dia trinta (30) de abril desse ano, quite com as suas obrigações partidárias.

Art. 106 - fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais), até deliberação posterior da executiva nacional, o valor da contribuição mensal a que se refere o art. 94, II destes estatutos.

Art. 107 - fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais), até deliberação da convenção municipal, o valor da contribuição semestral a que se refere o art. 94, I destes estatutos.

Art. 108 - estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela convenção nacional, obrigando a todos, ainda que ausentes ou dissidentes.

